



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:007 — Abre um crédito destinado à aquisição de fardamentos para pessoal menor dêste Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:008 — Eleva a importância, a que se refere o decreto n.º 22:186, a despesa com a conclusão de edifícios que estão sendo construídos ou sofrendo grandes reconstruções.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:009 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:007

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.530\$, destinado à aquisição de fardamentos para pessoal menor, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 32.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.530\$ no n.º 1) do artigo 38.º do mesmo capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Armando Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:008

Pelo decreto n.º 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, foi fixada em 115:000 contos a importância a despesa com a conclusão de edifícios em construção ou em grande reconstrução.

Muitas obras foram concluídas e outras estão em via de conclusão; algumas porém, por imprevistos surgidos durante a execução, por se ter reconhecido a conveniência de ampliações e transformações dispendiosas, mas indispensáveis para uma melhor utilização dessas construções, exigem um maior dispêndio para a sua conclusão, que se impõe seja levada a efeito em curto prazo.

Estão nestas condições as obras em curso nos seguintes edifícios: Palácio da Assembleia Nacional, nova Casa da Moeda, Novo Manicómio de Lisboa, Museu de Arte Antiga, de Lisboa, Governo Civil e repartições públicas de Beja, Paços do Concelho de Setúbal e Maternidade Júlio Diniz, do Pôrto.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada para 151:000 contos a importância de 115:000 a que se refere o decreto n.º 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933.

Art. 2.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações fixará, por portaria, qual a importância neces-

sária para conclusão de cada uma das seguintes obras em execução, até ao total de 36:000 contos: Palácio da Assembleia Nacional, nova Casa da Moeda, Novo Manicómio de Lisboa, Museu de Arte Antiga, de Lisboa, Governo Civil e repartições públicas de Beja, Paços do Concelho de Setúbal e Maternidade Júlio Diniz, do Porto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:009

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b), c) e d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º dêste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 160.200\$, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Instituto Superior de Agronomia

Despesas com o material:

Artigo 718.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios rústicos, estrumes, adubos e sementes para a exploração 4.000\$00

Artigo 719.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos	1.000\$00	
2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e enquadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, reagentes e outros produtos químicos, etc.	4.500\$00	5.500\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 720.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	8.000\$00
---	-----------

Artigo 721.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones	4.000\$00
------------------------	-----------

Artigo 722.º — Diversos serviços:

1) Fôrça motriz	1.500\$00	
3) Abonos para pagamento de serviços não especificados — Salários	137.200\$00	138.700\$00
		160.200\$00

Art. 2.º É anulada no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936, no capítulo 5.º, artigo 714.º, n.º 1), a importância de 160.200\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 27 de Agosto de 1936, foi autorizada a transferência de 7.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 198.º «Diversos serviços», capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Setembro de 1936. — O Chefe da Repartição, Carlos Bandeira Codina.